



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

CONTRATO 019/2017/FMAS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA E A FIRMA CMH COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA.

O Município de Sapucaia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** inscrita no CNPJ sob o nº **15.550.147/0001-22**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua da Castanheiras, S/nº, Centro, Sapucaia – Pará, pessoa Jurídica de direito Público interno, representado pela Senhora **KATIANE FERNANDES GOMES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4840308 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº 800.988.602-59, residente e domiciliada na Rua das Castanheiras, s/nº, Centro, Sapucaia, Estado do Pará e, de outro lado a firma **CMH COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, estabelecida à Rua Inharé, S/nº, Novo Horizonte, Sapucaia - Pará, inscrita no CNPJ nº. 02.607.055/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **CLEOSMAR OLIVEIRA DE MAGALHAES**, residente à Rua Inharé, S/nº, Novo Horizonte, Sapucaia – Pará, portador da carteira de identidade nº 1794981 SSP/PA e do CPF: nº 376.883.832-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para FORNECER MATERIAIS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS E DE LIMPEZA), destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sapucaia - PA, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão SRP nº 019/2017/FMAS** e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Administrativo de Licitação nº 039/2017/PMS**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente **Contrato** tem como objeto a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de **MATERIAIS DE CONSUMO (GENEROS ALIMENTICIOS E DE LIMPEZA)**, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Sapucaia – Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do **Pregão SRP nº 019/2017/FMAS** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

2. As empresas deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, em todos os dias úteis da semana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor total deste **Contrato** é de **R\$ 228.521,64 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

LOTE 01 – GENEROS ALIMENTICIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Marca	VAL. UNIT.	VAL.
01	AÇAFRAO	600 UND	MARISSOL	3,95	2.370,00
02	ACHOCOLATADO 800 GR	400 UND	TODDY	14,50	5.800,00
03	AÇÚCAR CONTENDO 15 PCT COM	90 FD	ITAJA	67,50	6.075,00
04	ADOÇANTE 100 ML	30 UND	ASSUGRIN	2,98	89,40
05	ALHO TIPO 1	180 KG	Q-SABOR	24,98	4.496,40
06	AMIDO DE MILHO 500 GR	150 UND	MAISENA	4,50	675,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22)

07	ARROZ TIPO 1 PCT C/ 5 KG	250 FD	JURITI	81,00	20.250,00
08	BISCOITO AGUA E SAL 400 GR	500 PCT	VETABOIA	4,50	2.250,00
09	CALDO DE GALINHA CAIXA COM	50 CX.	ARISCO	14,40	720,00
10	CEBOLA	500 KG		3,98	1.990,00
11	CHÁ CANELA	50 UND.	MERISOL	4,50	225,00
12	CHÁ CRAVO	50 UND	MARISOL	4,50	225,00
13	CHÁ ERVA CIDREIRA	50 UND	MARISOL	4,50	225,00
14	CHÁ ERVA DOCE	50 UND	MARISOL	3,98	199,00
15	COCO RALADO (100 GR)	100 PCT	LAA-VIOLETA	3,98	398,00
16	COLORAL EMBALAGEM DE 100	800 UND	Q-SABOR	3,00	2.400,00
17	CREME DE LEITE LATA	100 UND	PIRACANJUBA	3,98	398,00
18	EXTRATO DE TOMATE /190 GR	50 CX	QUERO	48,00	2.400,00
19	EXTRATO DE TOMATE / 850 GR	50 CX	QUERO	41,88	2.094,00
20	FARINHA DE MANDIOCA	200 KG	AMAFIL	7,98	1.596,00
21	FARINHA DE MILHO	100 KG	MIRELA	3,98	398,00
22	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	80 KG	MIRELA	3,98	318,40
23	FEIJO FARDO COM 30 PCT DE 1	150 FD	BOM-CALDO	149,40	22.410,00
24	FERMENTO PARA BOLO DE 100	80 UND	PÓ ROYAL	3,25	260,00
25	LEITE CONDESADO	100 UND	PIRACANJUBA	3,98	398,00
26	LEITE EM PO	100 UND	NINHO	12,98	1.298,00
27	MACARRAO 1 KG	800 KG	PAULISTA	5,00	4.000,00
28	MARGARINA EM EMBALAGEM DE	300 UND	DELICIA	9,00	2.700,00
29	MASSA PRONTA PARA BOLO	150 UND	VILMA	5,98	897,00
30	MILHARINA	100 UND	SINHA	1,98	198,00
31	MILHO DE PIPOCA	150 KG	SINHA	4,98	747,00
32	MILHO VERDE GRANDE	100 UND	FUGINE	15,00	1.500,00
33	ÓLEO DE SOJA 1 L, EMBALAGEM	110 CX	ABC	95,00	10.450,00
34	OVOS	200 DZ		7,00	1.400,00
35	PIMENTA DO REINO	100 UND	MARISOL	5,98	598,00
36	POLVILHO (AZEDO)	50 KG	LOPIS	7,50	375,00
37	POLVILHO (DOCE)	50 KG	LOPIS	6,98	349,00
38	REFRIGERANTE	300 FD	COCA-COLA	48,00	14.400,00
39	SAL IODADO EMBALAGEM DE 1	200 KG	CAVALINHO	1,50	300,00
40	SAZON	600 UND	SAZON	4,50	2.700,00
41	SUCO 12 UNIDADES DE 300 GR	800 FD	PROMEX	5,50	4.400,00
42	SUCO ENGARRAFADO – 500 ML /	300 UND	JANDAIA	3,50	1.050,00
43	SUCO ENGARRAFADO – 500 ML /	300 UND	JANDAIA	5,98	1.794,00
44	SUCO ENGARRAFADO – 500 ML /	300 UND	JANDAIA	6,50	1.950,00
45	SUCO ENGARRAFADO – 500 ML /	300 UND	JANDAIA	6,50	1.950,00
46	TEMPERADO COMPLETO 930 GR	80 KG	ARISCO	8,75	700,00
47	TEMPERADO SEM PIMENTA	80 KG	ARISCO	8,75	700,00
48	VINAGRE 750 ML	70 UND	CASTELO	5,98	418,60
TOTAL DO LOTE: Cento e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos					133.534,80

LOTE 02 – MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	Marca	VAL. UNIT.	VAL.
01	DESIFETANTE 02 LTS 6X1	150 CX	URCA	35,88	5.382,00
02	AGUA SANITARIA CX C/12 UND DE 1 LT	150 CX	YPE	36,00	5.400,00
03	PANO P/ CHAO	300 UND	CAPA-LIMPA	5,98	1.794,00
04	RODO DE PLASTICOS TAM. MEDIO	200 UND	TIM LIST FLUOP	9,98	1.996,00
05	VASSOURA DE PELO	300 UND	CONDOR	10,00	3.000,00
06	SABAO EM PÓ CONTENDO 20 UND DE	200 CX	YPE	79,60	15.920,00
07	SABAO EM BARRA CONTENDO 10 PCT	200 CX	YPE	75,00	15.000,00
08	SABONETES	1.000 UND	PALMOLIVE	1,50	1.500,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

09	SACO DE LIXO- 30 LITROS	480 PCT	LELLA	2,98	1.430,40
10	SACO DE LIXO – 100 LITROS	480PCT	LELLA	3,98	1.910,40
11	SACO DE LIXO – 50 LITROS	480 PCT	LELLA	3,98	1.910,40
12	LÃ DE AÇO	200 FD	BOMBRIL	1,98	396,00
13	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	1.000 FR	YPE	2,50	2.500,00
14	ÁLCOOL - 96° 1 L	400 FR	SOL	7,98	3.192,00
15	PAPEL TOALHA	240 UND	SMOB	3,98	955,20
16	DESODORIZADOR DE AR, CX C/12 UND	20 CX	BOM-AR	95,76	1.915,20
17	CERAL LIQUIDA C/ 12 UND DE 800 ML	30 CX	POLITRIZ	47,76	1.432,80
18	VASSOURA DE PELO COM CABO	150 UND	VARRI-BEM	10,00	1.500,00
19	ESPONJA DUPLA FACE	200 UND	WISH	1,00	200,00
20	CESTO PARA LIXO DE 10 LITROS	100 UND	JAGUAR	7,98	798,00
21	CESTO PARA LIXO DE 50 LITROS	100 UND	JAGUAR	49,50	4.950,00
22	BACIA ALUMINIO Nº 34	50 UND		32,00	1.600,00
23	BALDE DE PLASTICO 12 LITROS	28 UND	KISCHEOTO	7,98	223,44
24	PREGADOR DE ROUPAS	150 PCT	GENA	2,98	447,00
25	VASSOURINHA P/ LOUÇA BANHEIRO	20 UND	CONDOR	5,98	119,60
26	CONTONETE	150 CX	TOPPAZ	1,98	297,00
27	PAPELODORIZADO 4X4	400 FD	PERSONAL	3,98	1.592,00
28	VASSOURA DE PALHA	220 UND	VARRI-BEM	7,50	1.650,00
29	COPOS DESCARTAVEL 200 ML	2.000 PCT	BELLA	4,00	8.000,00
30	FLANELAS COR ALARANJADA	100 UND	COPA-LIMPA	4,50	450,00
31	LIMPA ALUMINIO	340 FR	POLITRIZ	4,75	1.615,00
32	LIMPA CERAMICA 1L	80 CX	AZULIM	8,98	718,40
33	LIMPA PEDRA 2 L	400 FR	PEDREX	12,98	5.192,00
Valor Total do Lote: Noventa e Quatro Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos					94.986,84
Total Geral: Duzentos e Vinte e Oito Mil e Quinhentos e Vinte e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos					228.521,64

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO DO PREÇO

1 - O preço do contrato é fixo e irrevogável.

2 - Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pelas empresas revendedoras em Sapucaia, indicados proposta de preços apresentada no Pregão SRP nº 019/2017/FMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

1. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer os itens constantes do objeto e deverá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a **NECESSIDADE DESTA MUNICIPALIDADE**. A entrega deverá ser em lugar previamente indicado dentro da sede deste município, em até 24:00 horas, após a apresentação de Ordem de Entrega, expedida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Quantitativo de produtos contratado é estimado. O contrato não obriga o Município de Sapucaia a solicitar entrega na quantidade licitada e contratada, prevalecendo sempre a quantidade solicitada na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão SRP nº 019/2017/FMAS**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O Prazo de vigência e execução deste Contrato será até 31/12/2017, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no **Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS**, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo este prazo ser prorrogado nos termos dos Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores, mediante necessidade e interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISACALIZAÇÃO;
 - 1.8 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja em desacordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

- orçamento, devidamente aprovado pelo **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE;
- 1.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
 - 1.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
 - 1.7 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer produto que o **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.8 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.9 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
 - 1.10 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe do Departamento de Compras**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Departamento de Compras** da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o **Chefe do Departamento de Compras**, do CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos e atividades correlatas, a **Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento de produtos caberá ao **Chefe do Departamento de Compras** do CONTRATANTE, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários:
03 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0124.2045 – **Manutenção da Casa do Idoso**;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
08.244.0124.2053 – **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

08.244.0124.2054 – **Manutenção do Conselho Tutelar**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.122.0131.2063 - **Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA **vencedora** apresentará, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas **efetivamente executadas**, em **Sapucaia - PA**, que serão pagas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega dos produtos, bem como dos documentos no **Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS**.

1.1 – O preço a ser considerada para o efeito de pagamento será o constante da proposta Apresentada no **Pregão SRP nº 019/2017/FMAS**, após a fase de **lances verbais**.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos produtos, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou **Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão SRP nº 019/2017/FMAS**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 014/2015/PMS, e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de **Xinguara - Pará**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Sapucaia - Pará, em 18 de Outubro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL
Katiane Fernandes Gomes
CONTRATANTE

CMH COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
Cleosmar Oliveira de Magalhães
LICITANTE

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____

2ª - NOME: _____
RG.: _____
CPF.: _____